



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 74, DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Indianópolis para o exercício de 2016, nos termos desta Lei.

§ 1º Para a elaboração dos Orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão também ser observados os dispositivos pertinentes, constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nesta Lei compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critério e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre Orçamento de 2016.

#### CAPÍTULO II

##### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas e prioridades para ano de 2016 são as que constam, para o referido ano, no Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2016 serão destinados às metas e prioridades a que se refere *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas, desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município, nos termos dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, são os constantes dos anexos desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, constantes dos anexos desta Lei, deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o § 1º, deste artigo, que produzirem uma variação superior a 32% (trinta e dois por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2016, apresentada nos anexos desta Lei, deverão ser justificados por meio da memória e metodologia de cálculo.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Indianópolis conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2016, por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias, abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN n.º 751/2009, a Portaria MF n.º 184/2008, o Decreto n.º 6.976/2009, a Portaria Conjunta STN/MPOG n.º 2/2007 e a Lei n.º 4.320/1964.

§ 1º Na execução da Lei Orçamentária de 2016, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária de 2016 serão os mesmos definidos na legislação que aprovar ou alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos arts. 2º ao 7º e 22, da Lei n.º 4.320/1964, e no art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, sem prejuízo do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no art. 5º, desta Lei, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal n.º 9.394/1996 e da Lei Federal n.º 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2016 e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Havendo a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I - apuração do montante a ser limitado;

II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o Orçamento;

III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único, deste artigo;

IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

V - notificação formal do Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2016 conterà autorização ao Poder Executivo para:

I - abrir créditos adicionais suplementares em valor que não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, obedecidas às disposições dos arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado ao limite de vinte por cento da despesa fixada, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado ao limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado ao limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, em função de repriorizações de gastos;

V - transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática, fixado ao limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais e estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2015, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO V

#### TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 9.724/93, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

III - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

IV - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 12, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II - as finalidades de cada concessão;

III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;

V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 12, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2016, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO VI

#### DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I - o limite previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
- III - as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º

101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CAPÍTULO VII

#### DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal, constantes da Lei Orçamentária de 2016, deverão observar o disposto nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2016:

- I - criar cargos e funções de confiança;
- II - alterar a estrutura do plano de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na

forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos do art. 19, desta Lei, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no art. 18, desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO VIII

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no art. 20, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das isenções de tributos municipais.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2016 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal de 2016, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2016, e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A publicação da Lei Orçamentária de 2016 e os seus anexos será feita mediante afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros Municípios, mediante seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15, desta Lei.

Art. 27. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º, do art. 3º, desta Lei.


Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2015.

  
DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA  
Presidente

  
ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA  
Vice-Presidente

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário

LDO		AÇÃO		FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0001	2005	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 165.000,00
0001	2006	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 500.000,00
0001	2007	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 155.000,00
0001	2008	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 70.000,00
0001	2009	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 160.000,00
0001	2010	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 1.343.736,00
0001	2011	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 200.000,00
0001	2012	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 145.000,00
0001	2013	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 160.000,00
0001	2014	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 120.000,00
0001	2015	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 160.000,00
0001	2016	15	451	15	451	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 1.305.000,00
0001	2017	15	451	15	451	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 80.000,00
0001	2018	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 630.000,00
0001	2019	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 55.000,00
0001	2020	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 185.000,00
0001	2021	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 330.000,00
0001	2022	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 25.000,00
0001	2023	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 370.000,00
0001	2024	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 70.000,00
0001	2025	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 35.000,00
0001	2026	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 35.000,00
0001	2027	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 35.000,00
0001	2028	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 5.000,00
0001	2029	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 59.232,00
0002	2030	13	391	13	391	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 95.000,00
0002	2031	13	391	13	391	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 100.000,00
0002	1002	13	391	13	391	P	Eventos Realizados	m²	1	R\$ 10.000,00
0002	1003	13	391	13	391	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 50.000,00
0002	2032	13	391	13	391	P	Banda Realizada	m²	1	R\$ 50.000,00
0002	1033	13	391	13	391	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ -
0002	1033	08	244	08	244	P	Subvenção Concedida	m²	1	R\$ 12.000,00
0003	2033	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 297.000,00
0003	2034	04	122	04	122	A	Unidade Gerida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 60.000,00
0003	1004	20	601	20	601	P	Programa Mantido	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 50.000,00
0003	2035	20	601	20	601	P	População Assistida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 15.000,00
0003	1005	20	601	20	601	P	Máquinas Adquiridas	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 10.000,00
0003	2036	20	601	20	601	P	Horas Implantada	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 10.000,00
0003	2037	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ -
0003	1034	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 10.000,00
0004	2038	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 48.000,00
0004	1007	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 15.000,00
0004	1008	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 270.000,00
0004	1009	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 30.000,00
0004	1035	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 50.000,00
0004	1036	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 5.000,00
0004	1148	04	122	04	122	A	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 70.000,00
0004	1148	04	122	04	122	A	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 96.000,00
0005	2040	20	601	20	601	P	População Assistida	Porcentagem Aplicação	1	R\$ 15.000,00
0005	1037	20	601	20	601	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 80.000,00
0006	1010	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 50.000,00
0006	1011	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 280.000,00
0006	1012	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 100.000,00
0006	1013	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 100.000,00
0006	1014	15	451	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ 25.000,00
0007	2041	12	365	12	365	A	Veículos Adquiridos	Veículos	1	R\$ -
0007	2042	12	361	12	361	A	Veículos Adquiridos	Veículos	1	R\$ 952.300,97
0007	2043	12	361	12	361	A	Ensino de Qualidade	Serviços	1	R\$ 100.000,00
0007	2044	12	365	12	365	A	Alunos Atendidos	Serviços	1	R\$ 54.400,00
0007	2045	12	366	12	366	A	Alunos Atendidos	Serviços	1	R\$ -
0007	1015	12	361	12	361	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ -
0007	1016	12	365	12	365	P	Obra construída/Reformada	m²	1	R\$ -

LDO		PRG		ID	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0007	1017	12	361	Reforma/Ampliação/Construção de Escolas e Dependências	12	361	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 100.000,00
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0007	1018	12	361	Reforma/Ampliação/Construção de Escolas Municipais - FNDE	12	361	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 184.987,74
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0007	1019	12	361	Construção/Cobertura de Quadra Esportiva Coberta - FNDE	12	361	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 347.939,39
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0007	1020	27	811	Manutenção das Ações com Rec. OSE	27	811	P	Serviços e Ações Atendidas	m²	1	RS -
SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER	0008	1021	15	451	Const., Ampl. e Reforma de Centros Esportivos e Campo de Futebol	15	451	P	Criação de Parques Infantis	Serviços	1	RS 100.000,00
SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER	0008	1022	15	451	Criação de Parques Infantis	15	451	P	População Assistida	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0009	1023	15	451	Construção de Unidades Habitacionais	15	451	P	Área Adquirida	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0009	1024	15	451	Aquisição de Área para Lotçamento e Construção de unidades habitacionais	15	451	P	Programa Morar Melhor	Serviços	1	RS 10.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0010	1025	15	451	Pavimentação de Vias Urbanas e Obras de Arte	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 80.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0010	1026	15	451	Construção/Ampliação/Reforma de Meio-Fios e Passeios	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 10.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0010	1027	15	451	Construção/Ampliação/Reforma de Praças e Jardins	15	451	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 10.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0010	1028	25	752	Construção/Ampliação/Reforma de Galerias Pluviárias	25	752	P	Obra construída/Reformada	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0010	1029	01	031	Manutenção e Expansão de Rede de Iluminação Pública	01	031	P	Serviços	Porcentagem/Unidade	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0011	1030	01	031	Construção/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	01	031	P	Estrutura Física Adequada	Unidade	1	RS 772.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	0011	2001	01	031	Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	01	031	A	Objetivo Ação Atendida	Unidade	1	RS 697.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	0011	2002	01	031	Manutenção do Corpo Legislativo	01	031	A	Objetivo Ação Atendida	Unidade	1	RS 5.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	0011	2003	01	031	Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais	01	031	A	Objetivo Ação Atendida	Unidade	1	RS 16.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	0011	2004	01	031	Congresso, Receções, Festividades e Homenagens	01	031	A	Objetivo Ação Atendida	Unidade	1	RS 84.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2047	10	301	Manut. Atividades de SMS/AMVAP	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 160.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2048	10	301	Manut. Serv. Hospitalares, Clínicas e Laboratórios	10	301	A	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 85.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2049	10	301	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/SACS	10	301	A	Veículos Adquiridos	Veículos	1	RS 1.400.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2050	04	122	Aquisição de Veículos e Unidades Móveis de Saúde	04	122	A	População Assistida	Serviços	1	RS 60.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2051	04	122	Custeio de Ações Judiciais	04	122	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 145.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2052	10	301	Manut. Tratamento dos Dependentes Químicos	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 130.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2053	10	301	Manut. Atividades do FIM Saúde - Ações e Serviços Públicos Saúde	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 208.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2054	10	301	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/PAB	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 98.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2055	10	301	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/RSF	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 73.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2056	10	301	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/ACS	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 15.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2057	10	301	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/Saúde Bucal	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 150.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2058	10	304	Manut. Atividades de Atenção Básica - SUS/PMAQ	10	304	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 30.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2059	10	305	Manut. Atividades do Sator de Vigilância Sanitária - SUS/PFVPS	10	305	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 28.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2060	10	301	Manut. Atividades do Sator de Vigilância Epidemiológica - SUS/AEVS	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 40.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2061	10	301	Manut. Atividades da Farmácia	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 160.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	2062	10	301	Manut. Atividades do Fração Assistencial Especializada - FAE	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS -
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	1027	10	301	Manut. Atividades do Programa de Tratamento Fora Domicílio - TFD	10	301	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	1028	10	301	Reforma/Ampliação/Construção de UBS's	10	301	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 1.200,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	1029	04	122	Construção de Academia de Saúde	04	122	P	Obra construída/Reformada	Serviços	1	RS 60.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	1045	04	122	Aquisição Equipamentos de Saúde	04	122	P	Serviços	Serviços	1	RS 150.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0012	1151	04	122	Conselho Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM	04	122	P	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. SAÚDE	0013	2064	04	122	Conselho Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTRI	04	122	P	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 16.800,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	2065	04	122	Manut. Convênios com Polícia Militar	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 85.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	2066	04	122	Manut. Convênios com Polícia Civil	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	1030	04	122	Manut. Convênios com Polícia Ambiental	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	1030	04	122	Manut. Convênios com Polícia Ambiental	04	122	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 50.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	1041	04	122	Construção de Unidade de Deslocamento da Polícia Militar	04	122	P	Obra construída/Reformada	Serviços	1	RS 595.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	1042	04	122	Implantação e Manutenção de Sistema de Monitoramento	04	122	P	Serviços	Serviços	1	RS 60.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0014	2067	08	244	Manut. Convênio Beneficência Evangélica Araguaiana - BEA	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 526.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2068	08	244	Manut. Convênio Beneficência Evangélica Araguaiana - BEA	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 24.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2070	08	244	Manut. Atividades do FMS/ PISO MINEIRO	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 12.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2071	08	244	Manut. Atividades do FMS/GDBF	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 18.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2072	08	244	Manut. Atividades do FMS/GDSLIAS	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 72.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2073	08	244	Manut. Atividades do FMS/PAIF/CRAS	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	RS 108.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1031	08	244	Construção de CRAS	08	244	P	População Assistida	Serviços	1	RS 5.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2074	08	244	Manutenção Ações Programa "Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos"	08	244	P	Obra construída/Reformada	m²	1	RS -
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1032	08	244	Reforma, Ampliação e Readequação do Centro do Idoso	08	244	P	Serviços	Serviços	1	RS 5.800,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1043	08	244	Subvenções Sociais	08	244	P	Serviços	Serviços	1	RS 54.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1044	08	244	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Municipal	08	244	P	Serviços	Serviços	1	RS 5.000,00
SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1152	08	244	Manutenção das Atividades do Equipe Volante	08	244	P	Serviços	Serviços	1	RS 5.000,00
SEC. MUNIC. TURISMO, ESPORTE E LAZER	0015	2075	15	541	Criação de Rota Turística Intermunicipal	15	541	A	Rota Criada	m²	1	RS 5.000,00
SEC. MUNIC. TURISMO, ESPORTE E LAZER	0015	2076	15	541	Ampliação e Conservação do Patrimônio Turístico	15	541	A	Obra construída/Reformada	m²	1	RS 97.636,00
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0016	2077	12	361	Manutenção das Ações com Rec. FNDE - PNAE	12	361	A	Merenda de Qualidade	Serviços	1	RS -

LDO - Metas e Prioridades 3 de 3

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

RS 1,00											
UO	PRG	ID	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA	
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0016	2078	Manut. Atividades Merenda Escolar	12	306	A	Merenda de Qualidade	Serviços	1	R\$ 250.000,00	
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0017	2079	Manut. Atividades do Ensino Infantil	12	365	A	E ensino de Qualidade	Serviços	1	R\$ 150.000,00	
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0018	2080	Manutenção das Ações com Rec. FNDE - PNATE	12	361	A	Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 56.725,90	
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0018	2081	Manut. Frota de Veículos e do Transp. Escolar	12	361	A	Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 1.741.000,00	
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	0019	2082	Manut. Ativ. FUNDEB	12	361	A	Serviços Valorizados e Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 3.440.000,00	
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AOS PROJETOS									45	R\$	2.303.997,74
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES									86	R\$	22.756.002,26
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS ÀS METAS E PRIORIDADES DE 2016									131	R\$	24.540.000,00
DADOS											

Idevan Vaz de Resende  
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
Contador

Saulo Leoni da Costa  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

UNID.	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	CAM	CÂMARA MUNICIPAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Douglas Alexandre Bento Pereira
02.01	GAB	GABINETE DO PREFEITO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	José Ricardo de Oliveira
02.02	SMAF	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	-
02.03	SMEC	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Adriana Maria de Sousa Borges
02.04	SMS	SEC. MUNIC. SAÚDE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Andréia Silva Resende
02.05	SMAS	SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Geissy Kely de Resende
02.06	SMOSP	SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	-
02.07	SMPC	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	-
02.08	SMAPMDS	SEC. MUNIC. AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMB. E DESENV. SUST.	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Reginaldo José de Oliveira
02.09	SMTT	SEC. MUNIC. TRÂNSITO E TRANSPORTES	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Tiago Reis da Silva
02.10	SMTL	SEC. MUNIC. TURISMO, ESPORTE E LAZER	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Julio César Ferreira da Silva
02.11	SMC	SEC. MUNIC. CULTURA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Neile Teresinha Maccagnan
02.12	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Andréia Silva Resende
02.13	FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Geissy Kely de Resende

Idevan Vaz de Resende  
 Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Alves de Almeida  
 Contador

Saulo Leonel da Costa  
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 ANO DE 2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	100.000,00
-	1.250.000,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública		<b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>	
-	0,00	- Contingenciar Outras Despesas Correntes	1.375.000,00
Outros riscos orçamentários		-	
-	125.000,00	-	
<b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio		<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	
-	0,00		0,00
Dívidas sob julgamento		-	
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
-	100.000,00	-	
<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.475.000,00</b>

Fonte: Setor Contábil do Município

---

NOTAS

---

Idevan Vaz de Resende  
 Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
 Contador  
 CRC MG 093068

Saulo Leonel da Costa  
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2016

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	(a)		% PIB (a/PIB) x 100		(b)		% PIB (b/PIB) x 100		(c)		% PIB (c/PIB) x 100	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	24.540.000,00	23.042.254,00	0,00000054241	24.988.800,00	22.031.608,00	0,00000052854	25.863.408,00	21.410.999,00	25.863.408,00	21.410.999,00	0,00000052349	21.410.999,00
Receitas primárias (I)	23.081.800,00	21.673.052,00	0,00000051018	23.665.800,00	20.865.173,00	0,00000050056	24.494.103,00	20.277.421,00	24.494.103,00	20.277.421,00	0,00000049577	20.277.421,00
Despesa Total	24.540.000,00	23.042.254,00	0,00000054241	24.988.800,00	22.031.608,00	0,00000052854	25.863.408,00	21.410.999,00	25.863.408,00	21.410.999,00	0,00000052349	21.410.999,00
Despesas primárias (II)	23.216.600,00	21.799.625,00	0,00000051316	24.068.800,00	21.220.481,00	0,00000050908	24.911.208,00	20.622.721,00	24.911.208,00	20.622.721,00	0,00000050421	20.622.721,00
Resultado Primário (I-II)	-134.800,00	-126.573,00	-0,00000000298	-403.000,00	-355.309,00	-0,00000000852	-417.105,00	-345.300,00	-417.105,00	-345.300,00	-0,00000000844	-345.300,00
Resultado Nominal	-412.512,39	-387.336,00	-0,00000000912	-666.222,11	-587.381,00	-0,00000001409	-2.497.666,05	-2.067.691,00	-2.497.666,05	-2.067.691,00	-0,00000005055	-2.067.691,00
Dívida Pública Consolidada	5.704.592,23	5.356.425,00	0,00000012609	5.134.133,01	4.526.557,00	0,00000010859	4.312.671,73	3.570.242,00	4.312.671,73	3.570.242,00	0,00000008729	3.570.242,00
Dívida Consolidada Líquida	4.576.400,55	4.297.090,00	0,00000010115	4.163.888,16	3.671.131,00	0,00000008807	3.497.666,05	2.895.540,00	3.497.666,05	2.895.540,00	0,00000007079	2.895.540,00
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000000	0,00
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000000	0,00
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000000	0,00

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2014 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

Idevan Vaz de Resende  
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
Contador

Saulo Leonel da Costa  
Controlador Interno

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
ANO DE 2016

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2014	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	23.230.000,00	0,0005	25.963.594,94	0,0006	2.733.594,94	11,77	
Receitas primárias (I)	23.160.310,00	0,0005	25.885.704,16	0,0006	2.725.394,16	11,77	
Despesa Total	23.230.000,00	0,0005	25.963.594,94	0,0006	2.733.594,94	11,77	
Despesas primárias (II)	23.113.850,00	0,0005	25.833.776,97	0,0006	2.719.926,97	11,77	
Resultado Primário (I-II)	46.460,00	0,0000	51.927,19	0,0000	5.467,19	11,77	
Resultado Nominal			0,00	0,0000			
Dívida Pública Consolidada			0,00	0,0000			
Dívida Consolidada Líquida			0,00	0,0000			

Fonte: Setor Contábil do Município

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

	VALOR	R\$ 1,00
PIB NACIONAL - 2014		
Previsão	4.284.119.000.000,00	
Efetivo	4.403.000.000.000,00	

Idevan Vaz de Resende  
Prefeito MunicipalMarcus Vinícius Alves de Almeida  
Contador  
CRC MG 093068Saulo Leonel da Costa  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	18.876.212,32	23.230.000,00	23,06	23.316.500,00	0,37	24.540.000,00	5,25	24.988.800,00	1,83	25.863.408,00	3,50
Receitas primárias (I)	18.814.612,32	21.618.000,00	14,90	23.248.250,00	7,54	23.081.800,00	-0,72	23.665.800,00	2,53	24.494.103,00	3,50
Despesa Total	18.876.212,32	23.230.000,00	23,06	23.316.500,00	0,37	24.540.000,00	5,25	24.988.800,00	1,83	25.863.408,00	3,50
Despesas primárias (II)	18.546.112,32	22.301.000,00	20,25	22.431.100,00	0,58	23.216.600,00	3,50	24.068.800,00	3,67	24.911.208,00	3,50
Resultado Primário (I-II)	268.500,00	-683.000,00	-354,38	817.150,00	-219,64	-134.800,00	-116,50	-403.000,00	198,96	-417.105,00	3,50
Resultado Nominal	2.284.551,15	7.453.086,27	226,24	-803.299,92	-48,65	-412.512,39	-48,65	-666.222,11	61,50	-2.497.666,05	274,90
Dívida Pública Consolidada	-2.049.045,93	5.978.325,90	-391,76	6.633.246,78	-11,00	5.704.592,23	-14,00	5.134.133,01	-10,00	4.312.671,73	-16,00
Dívida Consolidada Líquida				5.379.700,47	-10,01	4.576.400,55	-14,93	4.163.888,16	-9,01	3.497.666,05	-16,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	20.989.404,29	24.391.500,00	16,21	23.316.500,00	-4,41	23.042.254,00	-1,18	22.031.608,00	-4,39	21.410.999,00	-2,82
Receitas primárias (I)	20.920.908,17	22.698.900,00	8,50	23.248.250,00	2,37	21.673.052,00	-6,79	20.865.173,00	-3,73	20.277.421,00	-2,82
Despesa Total	20.989.404,29	24.391.500,00	16,21	23.316.500,00	-4,41	23.042.254,00	-1,18	22.031.608,00	-4,39	21.410.999,00	-2,82
Despesas primárias (II)	20.622.349,59	23.416.050,00	13,55	22.431.100,00	-4,21	21.799.625,00	-2,82	21.220.481,00	-2,66	20.622.721,00	-2,82
Resultado Primário (I-II)	298.558,58	-717.150,00	-340,20	817.150,00	-214	-126.573,00	-115,49	-355.309,00	180,71	-345.300,00	-2,82
Resultado Nominal	2.540.306,65	7.825.740,58	208,06	-803.299,92	-51,78	-387.336,00	-51,78	-587.381,00	51,65	-2.067.691,00	252,02
Dívida Pública Consolidada	-2.278.436,62	6.277.242,20	-375,51	6.633.246,78	-15,24	5.356.425,00	-19,25	4.526.557,00	-15,49	3.570.242,00	-21,13
Dívida Pública Líquida				5.379.700,47	-14,30	4.297.090,00	-20,12	3.671.131,00	-14,57	2.895.540,00	-21,13

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2013	4,4600%
	2014	5,9000%
	2015	5,0000%
	2016	6,5000%
	2017	6,5000%
	2018	6,5000%

Idevan Vaz de Resende  
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
Contador

Saulo Leonel da Costa  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FICAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	237.355,56	100,00	231.566,40	100,00	0,00	0,00	#####	#####
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#####	#####
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#####	#####
<b>TOTAL</b>	<b>237.355,56</b>	<b>100,00</b>	<b>231.566,40</b>	<b>100,00</b>			<b>#####</b>	<b>#####</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>								

Fonte: Setor Contábil do Município

## NOTAS

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Idevan Vaz de Resende  
Prefeito MunicipalMarcus Vinícius Alves de Almeida  
Contador  
CRC MG 093068Saulo Leonel da Costa  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 ANO DE 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências constitucionais	350.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	185.000,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>115.000,00</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	250.000,00
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>365.000,00</b>
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	200.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	<b>165.000,00</b>

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

Idevan Vaz de Resende  
 Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
 Contador  
 CRC MG 093068

Saulo Leonel da Costa  
 Controlador Interno



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 ANO DE 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTES EM GERAL	0,00	50.000,00	65.000,00	
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU						* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR.D. ATIVA ISSQN	ANISTIA	CONTRIBUINTES EM GERAL	0,00	50.000,00	45.000,00	* Recadastramento Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.						* Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa
			0,00	100.000,00	110.000,00	

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

Idevan Vaz de Resende  
 Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida  
 Contador  
 CRC MG 093068

Saulo Leonel da Costa  
 Controlador Interno